



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 251

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo..... | 1 | | |
| Atos do Poder Executivo | | 17 | |
| Vice-Governadoria | | 17 | |
| Secretaria de Estado de Governo..... | 1 | 17 | 35 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | | | 36 |
| Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia..... | | 18 | 36 |
| Secretaria de Estado de Cultura..... | 2 | 18 | |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo | 5 | 18 | 36 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda | 7 | | 37 |
| Secretaria de Estado de Trabalho | 7 | | |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente..... | | 18 | 43 |
| Secretaria de Estado de Educação | 8 | 18 | 43 |
| Secretaria de Estado do Esporte | 11 | 25 | 43 |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 11 | 25 | 43 |
| Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania | | | |
| Secretaria de Estado de Obras..... | | 25 | 45 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão | 13 | 26 | 46 |
| Secretaria de Estado de Saúde..... | 15 | 26 | 47 |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | 16 | 30 | |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal..... | | 30 | 48 |
| Polícia Civil do Distrito Federal..... | | 31 | 49 |
| Polícia Militar do Distrito Federal..... | 16 | 31 | 59 |
| Secretaria de Estado de Transportes..... | 16 | 34 | 59 |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal | 16 | | 60 |
| Ineditoriais | | | 60 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 29 de dezembro de 2009.

Processo: 001-02007/2009. Interessado: CARLOS ROBERTO LIMA DE CARVALHO E OUTROS; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Folha de pagamento complementar nº 12/2009.006, referente a acerto de contas de exercícios anteriores (2004 a 2008). RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Ordem Bancária em favor do credor Carlos Roberto Lima de Carvalho E OUTROS no valor de R\$7.848,90 (sete mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do processo 132.002.526/2009, resolve:

Art. 1º - Designar nos termos do Inciso II do artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula 162.172-6, Engenheiro Civil, Gerente de Execução de Obras / RA-III para EXECUTOR e RAIMUNDO NONATO BEZERRA FILHO, matrícula 016.033-88, Diretor da Diretoria de Obras/RA-III para SUPERVISOR da contratação de empresa para obra de construção da

cobertura da quadra de esportes da CND 01 Praça do Bicalho, Taguatinga-DF, convite nº 66/2009, conforme contrato celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA e a firma VALE CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação
GILVANDO GALDINO FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do processo 132.002.540/2009, resolve:

Art. 1º - Designar nos termos do Inciso II do artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, CHRISTIAN DE SÁ DO NASCIMENTO, matrícula 182.530-5, Assessor da GESEP, para EXECUTOR e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula 162.172-6, Engenheiro Civil, Gerente de Execução de Obras / RA-III para SUPERVISOR da obra de cercamento de proteção com alambrado do Parque Boca da Mata – Setor C Sul, Taguatinga-DF, convite nº 53/2009, conforme contrato celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA e a firma J&E CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
GILVANDO GALDINO FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o constante do processo 132.002.524/2009 resolve:

Art. 1º - Designar nos termos do Inciso II do artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula 162.172-6, Engenheiro Civil, Gerente de Execução de Obras / RA-III para EXECUTOR e RAIMUNDO NONATO BEZERRA FILHO, matrícula 016.033-88, Diretor da Diretoria de Obras / RA-III para SUPERVISOR da contratação de empresa para construção de banheiros no Mercado Norte, Setor H Norte e Ponto de Caminhões na saída da Estrutural, Taguatinga-DF, convite nº 60/2009, conforme contrato celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA e a firma CONSTRUTORA ENGEFORT LTDA.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
GILVANDO GALDINO FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 159, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e o artigo 51, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e o artigo 51 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Constituir a comissão composta por WELLINGTON MOREIRA LOPES, matrícula 87.767-0, Encarregado do Núcleo de Licenciamento de Obras/DITEC, CARLOS ALBERTO BARBOSA, matrícula 169.982-2, Assessor da Gerência de Execução de Obras/DIROB e THIAGO LIMA MACHADO, matrícula 179.180-X, Assistente da Chefia de Gabinete, todos desta Administração Regional de Taguatinga-DF, para comporem a comissão incumbida do acompanhamento da realização do evento conforme processo 132.002.620/2009, que tem por objeto a contratação de Banda para apresentação no evento “15º 24 horas de capoeira” em Taguatinga-DF.

Art. 2º - Convalidando os atos da comissão nomeada a partir de 03 de dezembro de 2009.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
GILVANDO GALDINO FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e o

Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.792, de 02 de maio de 2005 e pelo Decreto nº 30634 de 30 de julho de 2009, que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de área pública no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Conceder dispensa de pagamento da taxa de ocupação da área de 16 m² na orla do Lago Veredinha em Brazlândia para o evento de Queima de Fogos de Artifício na FESTA DE REVELLON DE 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILSSON ASSUNÇÃO DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de dezembro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e os pareceres favoráveis no processo 150.000957/2009, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa ÁFRICA FILMES LTDA e OUTROS, no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), visando o pagamento da premiação do 42º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 119, de 16 de novembro de 2009 e realizado no período de 17 a 24 de novembro de 2009, conforme Ata do Júri 35mm e Ata do Júri Digital, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

FUNDO DE APOIO À CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de dezembro de 2009.

Processo: 150.002.075/2009. Interessado: LUIS EDUARDO RESENDE DE BRITO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUIS EDUARDO RESENDE DE BRITO, no valor de R\$ 19.955,00 (dezenove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00385-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "MISERERE NOBIS", apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.162/2009. Interessado: VERA MARISA PUBLIESE DE CASTRO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de VERA MARISA PUBLIESE DE CASTRO, no valor de R\$ 218.760,00 (duzentos e dezoito mil, setecentos e sessenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00406-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "O BEA-BA DE BRASÍLIA", apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.031/2009. Interessado: VINICIUS BARBOSA ALVES CORREA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de VINICIUS BARBOSA ALVES CORREA, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00366-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "UNS AOS OUTROS", apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.997/2009. Interessado: FERNANDO HENRIQUE FERNANDES RODRIGUES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo

26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FERNANDO HENRIQUE FERNANDES RODRIGUES, no valor de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil, oitocentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00386-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "DVD FOCLORÉ COM O PÉ NA ESCOLA", apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.950/2009. Interessado: AMANDA AGUIAR AYRES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de AMANDA AGUIAR AYRES, no valor de R\$ 99.320,00 (noventa e nove mil, trezentos e vinte reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00371-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "A BOMBA VERDE", apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.035/2009. Interessado: RONIVALDO DERUSSI. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RONIVALDO DERUSSI, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00407-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "DVD RONI E RICARDO", apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.958/2009. Interessado: MARCO FABIO ANDRADE NOGUEIRA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCO FABIO ANDRADE NOGUEIRA, no valor de R\$ 14.890,00 (quatorze mil, oitocentos e noventa reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00373-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "TEATRO CIDADÃO", apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.003/2009. Interessado: RAFAEL VILAS BOAS DO MONTE ROSA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RAFAEL VILAS BOAS DO MONTE ROSA, no valor de R\$ 26.950,00 (vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00399-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "GRAVAÇÃO DO CD DA BANDA SURF SESSIONS", apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.982/2009. Interessado: CLOVIS COELHO RIBEIRO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CLOVIS COELHO RIBEIRO, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00398-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "DVD AUTENTICO", apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.944/2009. Interessado: MARCIO NASCIMENTO MENEZES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCIO NASCIMENTO MENEZES, no valor de R\$ 49.975,75 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

centavos), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00401-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SERPENTES QUE FUMAM”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.960/2009. Interessado: ANDERSON FERREIRA FLORIANO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANDERSON FERREIRA FLORIANO, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00400-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “AS BACANTES”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.025/2009. Interessado: GUSTAVO AZEVEDO LANNES RIBEIRO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GUSTAVO AZEVEDO LANNES RIBEIRO, no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00367-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD GUSTAVO FK”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.956/2009. Interessado: MARINALVA MENDES GOMES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARINALVA MENDES GOMES, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00378-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ENGRAÇADO E QUASE DE GRAÇA”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.102/2009. Interessado: EVANDRO RINALDI VIEIRA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EVANDRO RINALDI VIEIRA, no valor de R\$ 99.392,88 (noventa e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00389-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BANDA DESENHADA”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.125/2009. Interessado: MARGARIDA DRUMOND DE ASSIS. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARGARIDA DRUMOND DE ASSIS, no valor de R\$ 11.490,00 (onze mil, quatrocentos e noventa reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00405-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TEMPO DE SAUDADE”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.967/2009. Interessado: ANDRE DE BORBA AMARO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANDRE DE BORBA AMARO, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00374-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SOLOS FERTEIS”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.883/2009. Interessado: DANYELLA NEVES E SILVA PROENSA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DANYELLA NEVES E SILVA PROENSA, no valor de R\$ 34.982,00 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00392-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BRAXILLA”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.880/2009. INTERESSADO: MAIRA CARVALHO FERREIRA SANTOS. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MAIRA CARVALHO FERREIRA SANTOS, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificada na Nota de

Empenho nº 2009NE00370-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SEM VESTÍGIOS”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.885/2009. Interessado: JOÃO PAULO MAIA PROCÓPIO TORRES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOÃO PAULO MAIA PROCÓPIO TORRES, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00382-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “AMEM”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.868/2009. Interessado: JOSÉ GERALDO FREIRE COELHO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉ GERALDO FREIRE COELHO, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00391-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FALTA DE AR”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.034/2009. Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO LIMA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO LIMA, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00414-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BALÉ DAS FLORES”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.099/2009. Interessado: HAMILTON PINHEIRO DE FARIAS JUNIOR. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de HAMILTON PINHEIRO DE FARIAS JUNIOR, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00395-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SENSAÇÕES”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.087/2009. Interessado: ELISON OLIVEIRA FRANCO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ELISON OLIVEIRA FRANCO, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00379-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “TEATRO EDUCAÇÃO”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.056/2009. Interessado: PAULA ANDREIA OLIVEIRA CUNHA SHTOLTZ. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PAULA ANDREIA OLIVEIRA CUNHA SHTOLTZ, no valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil, duzentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00381-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “INCLUSÃO COREOGRAFICA”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.076/2009. Interessado: JIRLENE PASCOAL DA SILVA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JIRLENE PASCOAL DA SILVA, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00372-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OUTRO JEITO DE DIZER”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.172/2009. Interessado: BRUNO BATISTA RIBEIRO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de BRUNO BATISTA RIBEIRO, no valor de R\$ 30.000,00

(trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00397-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “2 CD E DVD DO GRUPO CULTURAL PÉ DE CERRADO”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.036/2009. Interessado: DAVI ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DAVI ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00364-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CORTEJO CULTURAL”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.977/2009. Interessado: LORENA FERREIRA OLIVEIRA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LORENA FERREIRA OLIVEIRA, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00409-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “GRAVAÇÃO DO 2 CD E DVD DA BANDA CASA DE FARINHA”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.138/2009. Interessado: JOFRE RAIMUNDO DE JESUS. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOFRE RAIMUNDO DE JESUS, no valor de R\$ 71.536,00 (setenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00396-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “POP SHOW DA CERRA”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.952/2009. Interessado: SULIAN VIEIRA PACHECO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SULIAN VIEIRA PACHECO, no valor de R\$ 29.870,00 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00377-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O NAUFRÁGIO”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.041/2009. Interessado: MARIA LUIZA VOLPINI DE MENDONÇA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA LUIZA VOLPINI DE MENDONÇA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00417-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CADERNETE DO VIOLINO”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.940/2009. Interessado: JOANA ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOANA ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00375-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CATIRINA, O BOI E SUA VIZINHA”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.949/2009. Interessado: EUDES MARQUES LEAO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EUDES MARQUES LEAO, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00376-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FESTIVAL CULTURAL DE VERÃO 2010”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.097/2009. Interessado: DANIELLE DO VALE COELHO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de

1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DANIELLE DO VALE COELHO, no valor de R\$ 38.848,00 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00394-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “INTERVALO CULTURAL - MÚSICA BRASILEIRA NAS ESCOLAS RARUAIS”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.123/2009. Interessado: JÚLIO CESAR MACEDO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JÚLIO CESAR MACEDO, no valor de R\$ 19.896,00 (dezenove mil, oitocentos e noventa e seis reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00380-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BRINCADEIRAS DE CIRCO NO PARQUE”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.094/2009. Interessado: DIANA BLOCH. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DIANA BLOCH, no valor de R\$ 59.883,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00404-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CIRCULAÇÃO DO PARABOLÉ”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.090/2009. Interessado: BEATRICE TONOCCKI MARTINS. Assunto: INEXIGIBILIDADE Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de BEATRICE TONOCCKI MARTINS, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00403-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CIRCO-LA”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.153/2009. Interessado: FRANCISCO DE ASSIS SILVA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FRANCISCO DE ASSIS SILVA, no valor de R\$ 29.998,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00415-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “REPENTE NA FEIRA”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.122/2009. Interessado: LUIZ FENELON PIMENTEL BARBOSA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUIZ FENELON PIMENTEL BARBOSA, no valor de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00387-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VIABILIZANDO NOSSA CULTURA”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.166/2009. Interessado: MARCUS LISBOA ANTUNES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCUS LISBOA ANTUNES, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00393-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CONCERTOS DIDÁTICOS DA ORQUESTRAS ARS HODIERNA”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.088/2009. Interessado: CARLOS EDUARDO NUNES PINHEIRO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CARLOS EDUARDO NUNES PINHEIRO, no valor de R\$ 95.070,00 (noventa e cinco mil e setenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00388-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BLOG ACERVO ORIGENS”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.961/2009. Interessado: MARIA CRISTINA HURTADO UNDURRAGA. Assunto: INEXIGIBILIDADE Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de

21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA CRISTINA HURTADO UNDURRAGA, no valor de R\$ 95.241,00 (noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e um reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00402-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VOLUPIA”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.979/2009. Interessado: LEANDER MOTTA MIRANDA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LEANDER MOTTA MIRANDA, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00410-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “NO REINO DOS TAMBORES”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.892/2009. Interessado: PABLO GONÇALO PIRES DE CAMPOS MARTINS. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PABLO GONÇALO PIRES DE CAMPOS MARTINS, no valor de R\$ 34.402,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e dois reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00390-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O ROTEIRO PARA MINHA MORTE”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.057/2009. Interessado: CARINA BINI FERNANDES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CARINA BINI FERNANDES, no valor de R\$ 58.860,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00411-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DVD CRAVO DA ÍNDIA”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.170/2009. Interessado: APARICIO RIBEIRO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de APARICIO RIBEIRO, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00412-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SERRAS E VEREDAS”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.183/2009. Interessado: FRANCISCO ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FRANCISCO ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 55.203,34 (cinquenta e cinco mil, duzentos e três reais e trinta e quatro centavos), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00408-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “K-TZ”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.109/2009. Interessado: ARLINDO MOREIRA DE CASTRO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ARLINDO MOREIRA DE CASTRO, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00384-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SOBRE ARTE”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.994/2009. Interessado: MARCOS PAULO MEDEIROS DE MORAIS FEITOSA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCOS PAULO MEDEIROS DE MORAIS FEITOSA, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00416-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “FESTIVAL EDIÇÃO DE MUSICA”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.180/2009. Interessado: INDIARA MONTEIRO CHAVES DE GOES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de INDIARA MONTEIRO

CHAVES DE GOES, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00413-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SONATAS DE JOHANN SEBASTIAN BACH PARA VIOLA DA GAMBA E CRAVO”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.026/2009. Interessado: CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00365-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DVD NO ALTO DO GUETO”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.158/2009. Interessado: FERNANDO CESAR VASCONCELOS MENDES. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de FERNANDO CESAR VASCONCELOS MENDES, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00369-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CHORO E CIA”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.028/2009. Interessado: BRUNO MEDINA PEGORARO. Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de BRUNO MEDINA PEGORARO, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 2009NE00368-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “GRAVAÇÃO DO CD DO SB3”, apoiado pelo Fundo de Apoio à Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

COMITE EXECUTIVO DOS 50 ANOS DE BRASÍLIA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 29 de dezembro de 2009.

Assunto: Homologação do resultado final dos projetos avaliados conforme, a Diretriz Regulamentar para as Festividades de Comemoração dos 50 anos de Brasília, publicado no DODF nº202 de 19 de outubro de 2009-, deliberados pelo Comitê Executivo-instituído pelo Decreto 30.673 de 10 de agosto de 2009-, conforme item 8.2, certificados para comporem o calendário oficial da festividades do cinquentenário de Brasília, habilitando o proponente a apresentar seu projeto junto a instituições públicas e privadas. Propostas inscritas sob números de inscrição de Comex:

Comex: nº 001/2009, nome: Brasília – 2010/Ano 50; nº 002/2009, nome: Caravana 50 Anos de Brasília; nº 004/2009, nome: Brasília- 50 anos Uma Cidade de Rock (Porão do Rock); nº 005/2009, nome: Anjos e Luzes e Raízes no Futuro; nº 006/2009, nome: Arte sobre Rodas; nº 008/2009, nome: Press Trip – Brasília 50 anos; nº 009/2009, nome: O Samba da Capital; nº 010/2009, nome: Sinfonia dos 10 mil; nº 011/2009, nome: Brasília, Arquitetura de Sabores; nº 013/2009, nome: Comemore os 50 Anos de Brasília – Conte c/a Gente; nº 014/2009, nome: Clube do Jazz de Brasília – Capital da Música; nº 015/2009, nome: Magia e Encantos do Natal; nº 019/2009, nome: Festa dos Estados 2009; nº 020/2009, nome: Livro Brasília – Meio Século de Modernidade; nº 021/2009, nome: Cena Contemporânea; nº 022/2009, nome: 28ª Feira do Livro de Brasília; nº 023/2009, nome: Conexão Brasília 50 Anos; nº 024/2009, nome: Pioneiros em Brasília, 50 anos. 50 Histórias de Vida; nº 025/2009, nome: Brasília – Sua História em Poesias; nº 026/2009, nome: Festival Gospel Brasília 50 anos; nº 028/2009, nome: Francesco Tosi Colombina – O Desbravador do Brasil Central; nº 029/2009, nome: Zoológico Rumo aos 50 Anos de Brasília; nº 030/2009, nome: O Brasil Visita Brasília; nº 031/2009, nome: Nas Asas de Brasília; nº 032/2009, nome: Capa do Book Fotográfico – Brasília Capital da Beleza; nº 033/2009, nome: Na Bagagem Muitas Histórias; nº 034/2009, nome: Cartões Postais – Brasília Florida e Verde; nº 035/2009, nome: Natal 2009 – 50 Anos de Brasília; nº 036/2009, nome: Brasília em 04 Tempos; nº 037/2009, nome: Lúcio Costa - Arquiteto; nº 038/2009, nome: Expo Brasília 50 Anos; nº 039/2009, nome: Tributo aos Pioneiros 2009; nº 040/2009, nome: Meia Maratona Juscelino Kubitschek; nº 041/2009, nome: Bloco Olodum – Índia/Brasil/África do Sul, A 3ª visão – BSB 50 Anos; nº 042/2009, nome: Gleno Rossi; nº 043/2009, nome: USBLACKS; nº 044/2009, nome: CERRADO VIRTUAL – Música e Movimento Conscientes; nº 045/2009, nome: BSB, Ano 50 – Olhares do jornalismo e de jornalistas; nº 046/2009, nome: Exposição 50 Anos BSB e Maquete Plano Piloto de BSB; nº 047/2009, nome: Hamilton de Holanda, Sinfonia Monumental, BSB 50 Anos de História; nº 048/2009, nome: Circuito Oficial

Stock Boat 2009; nº 049/2009, nome: Brasília Show, 50 Anos da Capital Federal; nº 050/2009, nome: Boat Fest Brasília; nº 051/2009, nome: O Outro Lado do Paraíso; nº 052/2009, nome: Roda de Boteco; nº 053/2009, nome: Galeria DF Roteiro Cultural; nº 054/2009, nome: Encontros Regionais; nº 055/2009, nome: Espaço da Capital – Brasília 50; nº 056/2009, nome: Brasília Iluminada - Itinerância; nº 057/2009, nome: Brasília 50 Anos – Capital do Rock; nº 059/2009, nome: Arqueologia do Modernismo: Brasília comemora 50 anos; nº 060/2009, nome: Roda Gigante dos 50 de Brasília; nº 061/2009, nome: Revista Brasília - Reimpressão; nº 062/2009, nome: Cowparade – Circuito das Vacas em Brasília; nº 063/2009, nome: Copa das Américas de Automodelismo 2009; nº 064/2009, nome Brasília 50 Anos – A Capital de Todos; nº 065/2009, nome: Brasília Pé no Chão; nº 069/2009, nome: Brasília 50 Anos, a Capital é de Todos; nº 071/2009, nome: Aniversário de Brasília / CARAS; nº 072/2009, nome: doc.Criança@Brasília 50 Anos na Internet; nº 073/2009, nome: Brasília Capital Brasileira da Equoterapia; nº 074/2009, nome: Brasília_Roma 21 de Abril 2010; nº 076/2009, nome: Brasília 50 Anos H1 Unlimited Trophy; nº 077/2009, nome: Bem Te Vi Brasília 50 Anos; nº 078/2009, nome: Proposta Banda inNatura; nº 079/2009, nome: Jon Secada Tour Brasil 2010; nº 081/2009, nome: Brasília Agradece; nº 082/2009, nome: Semana Nacional do Samba; nº 083/2009, nome: Grandes Hotéis do Brasil: Divulgação e Promoção dos 50 anos de Brasília; nº 085/2009, nome: V Festival Brasília de Cultura Popular – O Mito do Calango Voador; nº 086/2009, nome: Árvore de Natal – Brasília 2009; nº 087/2009, nome: Música Brasília 50 Anos; nº 088/2009, nome: Guia Cultural – Retrato DF Brasil; nº 091/2009, nome: Roberto Burle Marx 100 anos; nº 092/2009, nome: Portal Brasília Patrimônio; nº 093/2009, nome: Segunda Seis & Meia; nº 094/2009, nome: Espaço Israel Pinheiro Uma homenagem a Brasília; nº 095/2009, nome: Maratona Brasília; nº 096/09, nome: Brasília Mostra Brasil – BMB 2010 Mostra do Desenvolvimento Brasileiro – Brasília 50 Anos; nº 097/2009, nome: Brasília em 4 escalas – 50 anos, 50 fotos de Beto Rocha; nº 098/2009, nome: Cinquentenário de Heitor Villa Lobos nos 50 anos de Brasília em 7.1; nº 099/2009, nome: Clube MPB; nº 100/2009, nome: Árvore de Natal Flutuante de Brasília; nº 101/09, nome: Soiree de Gala (Noite de Gala) - Paulo Costa; nº 102/09, nome: Brasília, Naturalmente Capital; nº 103/09, nome: XVI Congresso Eucarístico Nacional 2010; nº 104/09, nome: Torneio Interclubes – Brasília 50 anos; nº 105/09, nome: Festival de Teatro na Escola – Edição Brasília 50 Anos; nº 106/09, nome: Tributo Sertanejo - uma homenagem aos 50 anos de Brasília; nº 107/09, nome: Efemérides – As Grandes Datas de Brasília e JK; nº 108/09, nome: Celebrações do 50º Aniversário de Brasília; nº 109/09, nome: Mundial de Vôlei de Praia; nº 110/09, nome: Bratuques – Música Brasileira como você nunca viu; nº 111/09, nome: Brasília Paixão de Cristo; nº 112/09, nome: Livro: “Goiás na alma de Brasília”; nº 113/09, nome: Projeto Zé Mulato e Cassiano 30 anos – fidelidade a Brasília; nº 114/09, nome: Programa Viaja Brasília; nº 115/09, nome: X Encontro de Folia de Reis; nº 116/09, nome: Circuito Nacional de Corrida do Carteiro; nº 117/09, nome: Exposição Fotográfica: Brasília entre a terra e o céu; nº 118/09, nome: Concurso ALUNO NOTA 10; nº 119/09, nome: Livro Niemeyer – O Gênio da Arquitetura; nº 120/09, nome: X Circo da União; nº 121/09, nome: Minissérie Sonho Dourado; nº 122/09, nome: Dino Cazzola: um olhar a se guardar; nº 123/09, nome: Poeira, Lona e Concreto – A história de Brasília; nº 124/09, nome: Congresso da Língua Portuguesa em Brasília; nº 126/09, nome: 50 Coisas Para Fazer em Brasília Antes de Morrer; nº 127/09, nome: Dançando na Praça; nº 128/09, nome: O Agronegócio nos 50 anos de Brasília; nº 131/09, nome: Brasília para Crianças; nº 132/09, nome: Livro Brasília é ouro; nº 133/09, nome Site “Brasilia50anos.com.br”; nº 134/09, nome: Brasília 50 Anos H1 Unlimited trophy e H1 Unlimited World Record; nº 135/09, nome: Celebrar Brasília; nº 136/09, nome: Brasília 50 Anos: Cinema e Memória; nº 137/09, nome: Cara e Cultura Negra; nº 138/09, nome: Carnaval na Esplanada; nº 139/09, nome: Concreto Cerrado. Sons e imagens da Capital utópica; nº 140/09, nome: BMB 2010 – Brasília Mostra Brasil – Desenvolvimento Brasileiro; nº 141/09, nome: Sinfonia dos Dez mil; nº 142/09, nome: O Homem Aranha - Ação e Aventura - o Espetáculo; nº 142/09, nome: O Homem Aranha - Ação e Aventura - o Espetáculo; nº 143/09, nome: Brasília Scenic Drive -Turismo Integrado; nº 144/09, nome: O lado Quadrado de Brasília; nº 145/09, nome: JK em Seresta no centenário de Brasília; nº 147/09, nome: Carnaval da Beija-Flor 50 anos de Brasília. O passo-a-passo do samba enredo; nº 148/09, nome: A Geração da Utopia 50 anos; nº 149/09, nome: Brasília Mínima; nº 151/09, nome: Cantador de História; nº 152/09, nome: Entre Latino América; nº 153/09, nome: Brasília Capital da Bossa Nova; nº 154/09, nome: Os Sabores de Brasília; nº 155/09, nome: Brasília eu amo você; nº 156/09, nome: Cinquentina Tie; nº 157/09, nome: Mascote do Aniversário de 50 Anos de Brasília; nº 158/09, nome: Utopia da Modernidade: De Brasília a Tropicália; nº 158/09, nome: Utopia da Modernidade: De Brasília a Tropicália; nº 158/09, nome: Utopia da Modernidade: De Brasília a Tropicália; nº 159/09, nome: Exposição Fotográfica Jardins da Alvorada; nº 160/09, nome: Encantadores de Ruas; nº 161/09, nome: O Sonho de Dom Bosco; nº 163/09, nome: 50 anos de samba em Brasília; nº 164/09, nome: Mulheres Invisíveis; nº 165/09, nome: Brasília Radical Show; nº 166/09, nome: Brasília Poética - homenagens poéticas aos 50 anos de Brasília; nº 167/09, nome: Brasília em 50 imagens - Cartões postais de Maria Coeli; nº 168/09, nome: FUTFEST 2010; nº 170/09, nome: Street Kart; nº 171/09, nome: O Piano Inovador; nº 172/09, nome: 12H MTB Festival - Prova de Ciclismo; nº 173/09, nome: Corrida de Rua Carmem de Oliveira; nº 175/09, nome: Divas do Axé; nº 174/09, nome: 10 KM LAGO NORTE; nº 175/09, nome: Divas do Axé; nº 178/09, nome: Andrea Cristina Silva; nº 179/09, nome: Você por dentro da História; nº 181/09, nome: Aqualume; nº 182/09, nome: Brasília pelos seus olhos; nº 183/09, nome: Experiment Motors Brasília 2010; nº 184/09, nome: Repensar Brasília; nº 185/09, nome: Leio e escrevo meu Futuro; nº 186/09, nome: 50 Retratos, 50 Histórias de Brasília; nº 187/09, nome: Maratona Brasília de Revezamento; nº 188/09, nome: Olimpíadas da Cidade; nº 189/09, nome: Dona Sarah; nº 190/09, nome: Brasília Poesia em cores II; nº 191/09, nome: Brasília 50 anos: Percorrendo o Brasil em 50 dias. ABIH DF; nº 192/09, nome: Museu Virtual de Brasília como Instrumento de Promoção do Turismo; nº 193/09, nome: Cartas de Brasília; nº 194/09, nome: Wellness Brasília; nº 195/09, nome: 13ª Edição do Anuário Brasileiro - Brasília 50 anos em 5; nº 196/09, nome: Exposição Brasília de Carne e Alma - Jacques Benoit; nº 197/09, nome: IV Fórum “ Brasília , Capital das Leituras”; nº 198/

09, nome: Construção e Inauguração de Brasília - Olhar de Alberto Ferreira; nº 199/09, nome: BSB HG ao vivo; nº 200/09, nome: 11ª Meia maratona Internacional de Brasília; nº 201/09, nome: Cena Contemporânea 2010; nº 202/09, nome: Expocei - 1º Exposição Regional de Ceilândia; nº 206/09, nome Cavalgada Cultural Brasília 50 anos - uma perspectiva de fomento continuado à leitura e à cidadania; nº 208/09, nome: Diminuindo Diferenças - Origami para todos; nº 209/09, nome: Horse Ball; nº 210/09, nome: Iluminando Brasília - show de luz; nº 211/09, nome: Agenda 50 anos; nº 212/09, nome: Brasília é você; nº 213/09, nome: Agenda 50 anos; nº 214/09, nome: A cara de Brasília; nº 215/09, nome: Brasil + 50; nº 216/09, nome: O receptivo para as comemorações dos 50 anos de Brasília; nº 217/09, nome: Coquetel Temático Comemorativo - Os Pratos Preferidos de JK; nº 218/09, nome: Leve Brasília pra Quem Você Gosta; nº 219/09, nome: Moda Brasília: Diversidade é a nossa identidade; nº 220/09, nome: Brasília Mulher; nº 221/09, nome: Comemoração do 50º aniversário de Brasília - 2010 / Páraquedismo; nº 222/09, nome: Hino De Brasília; nº 223/09, nome: Show Sertanejo; nº 224/09, nome: Escambau - Feira de Trocas; nº, nome: Brasília Mulher; nº 220/09, nome: Brasília Mulher; nº 220/09, nome: Brasília Mulher; nº 226/09, nome: 50 anos de Brasília; nº 227/09, nome: 50 Olhares sobre Brasília; nº 228/09, nome: 10º Congresso da Brasa - Brazilian Studies Association; nº 229/09, nome: Brasília Capital do Choro; nº 230/09, nome: Top 10 Empresarial; nº 231/09, nome: Brasília Capital da Inclusão; nº 233/09, nome: Torneio Internacional de Showbol; nº 234/09, nome: A Cultura Racional na comemoração dos 50 Anos de Brasília; nº 236/09, nome: Festival de Inverno de Brasília; nº 237/09, nome: Brasília 50; nº 238/09, nome: 50 Anos Fusca; nº 239/09, nome: 50 anos de Rodas; nº 241/09, nome: 3º Congresso Latino-Americano de Compreensão Leitora; nº 242/09, nome: Copa das Nações; nº 245/09, nome: Areo - 50 Anos de Brasília; nº 246/09, nome: Festival Puroritmo; nº 248/09, nome: Brasília Joia: 50 Anos; nº 249/09, nome: 1º Concurso Fotográfico Nacional Gervásio Baptista “Um Olhar Sem Fronteiras” Fotojornalismo; nº 250/09, nome: Os Monteiros Guimarães na História do Planalto central; nº 251/09, nome: Pombo Correio; nº 252/09, nome: Escola Peripatética: Brasília 50 anos museu e arte a céu aberto; nº 253/09, nome: Brasília em 50 poemas; nº 254/09, nome: Amostra de pinturas: “A Alma de Brasília”; nº 255/09, nome: XX Seminário Internacional de Dança de Brasília; nº 256/09, nome: Brasília 50 anos - Você é parte da história; nº 257/09, nome: Brasília contada em lenda; nº 258/09, nome: Terra de Concretos; nº 259/09, nome: Jump Festival; nº 260/09, nome: Brasília 50- Uma Viagem ao Centro da Terra; nº 261/09, nome: Terra de Concretos; nº 262/09, nome: Brasilogia; nº 263/09, nome: Museu da Educação do DF; nº 264/09, nome: Banda Calypso nos 50 anos de Brasília; nº 265/09, nome: Brasília - 50 Anos de Bravura; nº 266/09, nome: Brasília ao Vivo; nº 268/09, nome: Art Light / Brasília By Night; nº 270/09, nome: EPOPÉIA DE BRASÍLIA - HOMENAGEM AOS 50 ANOS; nº 271/09, nome: Brasília conVida - Quem não parte mas reparte merece o melhor da arte; nº 272/09, nome: Noara Beltrami Brinck; nº 273/09, nome: SEGIB celebra os 50 Anos de Brasília; nº 273/09, nome: SEGIB celebra os 50 Anos de Brasília; nº 273/09, nome: SEGIB celebra os 50 Anos de Brasília; nº 274/09, nome: Brasília – Uma Visão – Documentário; nº 275/09, nome: Prêmio de fotografia Brasília novos olhares; nº 273/09, nome: SEGIB celebra os 50 Anos de Brasília; nº 276/09, nome: Monumento ao tempo - Marco dos 50 anos de Brasília; nº 277/09, nome: Prato do Artista; nº 278/09, nome: Retrospectiva 50 anos de artes visuais em Brasília; nº 279/09, nome: LIIBRA - Final do Circuito Nacional de Basquete de Rua 2010; nº 280/09, nome: Cadan Folia; nº 281/09, nome: XXVII Campeonato Aberto de Golfe de Brasília; nº 282/09, nome: Samanalaika - A mistura de um Brasil; nº 283/09, nome: Parceria entre MBTC e GDF nos 50 anos; nº 284/09, nome: Brasília Naturalmente capital; nº 285/09, nome: Brasília Cultural: 50 anos de história; nº 286/09, nome: BRASÍLIA: 50 Anos de Uma Utopia Moderna; nº 288/09, nome: Terça Crônica - 50 anos de Brasília; nº 289/09, nome: Turma do Mônica nos 50 Anos de Brasília; nº 290/09, nome: Anne Evans Canta “Seu Lua” - Luiz Gonzaga para Brasília; nº, nome: SEGIB celebra os 50 Anos de Brasília; nº 292/09, nome: Reedição do livro Brasília Cidade Cidadã; nº 293/09, nome: Brasília aos 50 Anos; nº 294/09, nome: Tempo de Saudade, Uma Homenagem a Brasília; nº 295/09, nome: Guia Tô Aqui - 50 Anos de Brasília, Turismo e Transporte do Distrito Federal e sua Região Macro Sócio Econômica - Especial Brasília 50 Anos; nº 296/09, nome: “Brasília, nasce uma cidade”; nº 298/09, nome: XXI Copa Brasília de Hipismo; nº 299/09, nome: Festival de Teatro na Escola - Edição Brasília 50 Anos; nº 300, nome: Prêmio Brasília Sertanejo; nº 301/09, nome: Cordel para Crianças Brasília 50 Anos; nº 302/09, nome: Oficina de Ilustração Editorial; nº 303/09, nome: Corrida de Revezamento Rio de Janeiro/Brasília “50 anos em Brasília”; nº 304/09, nome: 50 Movimentos da Dança; nº 306/09, nome: Identidades e patrimônios nos 50 de Brasília; nº 307/09, nome: III Festival Internacional de Filmes Curtíssimos; nº 308/09, nome: Brasília de Fato; nº 309/09, nome: Brasília de Fato II; nº 310/09, nome: Brasília de Fato III; nº 311/09, nome: Concurso de Redação do Aniversário dos 50 anos de Brasília; nº 312/09, nome: Gincana Cultural Brasília 50 Anos; nº 313/09, nome: Grupo de Teatro Experimental “A Rua”; nº 314/09, nome: Vila Diamantina- A Terra de JK nos 50 anos de Brasília; nº 315/09, nome: 3º Salão Internacional do Artesanato; nº 316/09, nome: !Brasília, Brasília! para crianças; nº 317/09, nome: Brasília Rock City; nº 318/09, nome: Concurso de Saltos Nacional - 50 aniversário Brasília; nº 319/09, nome: Brasília Pipocando Poesia; nº 320/09, nome: Brasília, filha do Brasil; nº 321/09, nome: Gama Festineco; nº 322/09, nome: Horário de Brasília; nº 323/09, nome: Copa Brasília de Tênis Internacional; nº 324/09, nome: Tudo que Fizerderdes ao Adolescente; nº 325/09, nome: Festibra; nº 326/09, nome: Festival Expotchê de Balonismo; nº 327/09, nome: Simulação das Nações Unidas para Secundaristas; nº 328/09, nome: FEIRART- Feira de Educação Arte e Tecnologia; nº 329/09, nome: Brasília 50 anos,50 kilometros; nº 330/09, nome: 50 Horas de Som no Complexo de República; nº 331/09, nome: Brasília 50 anos; nº 332/09, nome: FESTIVAL ESPETACULIM – Pequenos Espetáculos de Grande Qualidade; nº 333/09, nome: Brasília JK 2010; nº 334/09, nome: Coleção Brasília Jk 50 anos; nº 335/09, nome: I Festival de Música Viva-Brasília 50 anos; nº 336/09, nome: Legionários; nº 338/09, nome: Empinando Papagaios e Colorindo o Céu de Brasília; nº 339/09, nome: Top de Turismo 2010; nº 340/09, nome: A Dança no Cinquentenário; nº 341/09, nome: IV Festival de Hip Hop do Cerrado; nº 342/09, nome: Brasília Sinfônica - 50 anos da capital; nº 343/09, nome: Brasília Imagem; nº 344/09,

nome: Do céu de Brasília; nº 345/09, nome: Livro Comemorativo - 50 anos de Arquitetura Brasileira; nº 346/09, nome: Curto Arte Brasília 50 Anos - Encontro de Artes de Curta Duração; nº 347/09, nome: Brasília 50 anos; nº 349/09, nome: Circo-Lá Brasília 50 Anos; nº 350/09, nome: Projeto Timeline Brasília – Cápsula do Tempo 2010 – 2060; nº 351/09, nome: Entrando nos Eixos; nº 352/09, nome: O Grito Silencioso da Mata; nº 353/09, nome: Brasília 50 anos de notícia; nº 355/09, nome: Festivais das Cidades - Festival 100% (nome da cidade); nº 356/09, nome: Anjos Candangos - Instalação nos Monumentos da Capital Federal; nº 357/09, nome: As Esquinas de Brasília; nº 359/09, nome: Circo 50; nº 360/09, nome: A Casa do Som; nº 361/09, nome: Carro do Brasil – Edição Especial Brasília 50 Anos; nº 362/09, nome: Histórias do Povo de Brasília; nº 364/09, nome: Distribuição DVD “Brasília: Símbolo e Memória”; nº 365/09, nome: Cinquentenário de Brasília; nº 366/09, nome: Uma Outra Brasília; nº 367/09, nome: 29a Feira do Livro de Brasília; nº 368/09, nome: Exposição Brasília 3D; nº 369/09, nome: Primeira Mostra da MPB de Brasília; nº 370/09, nome: FTB - Festival Brasileiro de Trombones; nº 371/09, nome: Caravana Brasília; nº 372/09, nome: Japão e Brasília : imigração e esporte; nº 373/09, nome: Concessão de Honraria póstuma (a mais alta honraria da maçonaria para um não maçom) à Juscelino Kubitschek de Oliveira; nº 374/09, nome: A França encanta o Brasil; nº 375/09, nome: As Esquinas de Brasília; nº 376/09, nome: Sinfonia; nº 378/09, nome: Livro Guia Amoroso de Brasília; nº 379/09, nome: Reivax X. - Guia Brasileiro; nº 380/09, nome: No muro. Ópera Hip-Hop; nº 381/09, nome: Di Boresti Rock Brasília; nº 382/09, nome: Raízes do Futuro; nº 383/09, nome: BAMBULELÊ – 50 anos nos parques de Brasília; nº 384/09, nome: Pontos turísticos de Brasília; nº 385, nome: III Mostra Zezito de Circo; nº 386/09, nome: Marreco Fest 9ª edição; nº 387/09, nome: Santa Ceia e Prisão de Cristo na Esplanada dos Ministérios; nº 388/09, nome: Circo Circuito Rural; nº 389/09, nome: Rita; nº 390/09, nome: Exposição e Workshop 50 anos + 50 telas + 50 jovens; nº 391/09, nome: Eu Amo Brasília-exposição móvel; nº 392/09, nome: Emendadas; nº 393/09, nome: FESTIVAL REPÚBLICA BLUES - 4ª Edição do BSB Blues Festival; nº 394/09, nome: Eu Vivo Brasília; nº 395/09, nome: I Festival Internacional Cantus Firmus de Coros; nº 396/09, nome: Vozes Candangas; nº 397/09, nome: A Bomba Verde; nº 398/09, nome: XII Celebração do Dia Mundial de Tai Chi e Chi Kung / 36 Anos de Tai Chi Aberto e Gratuito na Praça da Harmonia Universal – PHU, Brasília; nº 4000/9, nome: Brasília Terra de São Saruê; nº 401/09, nome: Brasília Multisport - Desafio do Cerrado; nº 402/09, nome: X Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente; nº 403/09, nome: 50 Anos - Soul de Brasília; nº 404/09, nome: Gente Nova de Brasília mostra a sua arte, suas cores; nº 405/09, nome: Iluminação Especial da Torre de Televisão, Esplanada dos Ministérios e Congresso Nacional; nº 407/09, nome: 14 Bis em Brasília; nº 408/09, nome: Brasília: 50 Anos, 50 Músicas; nº 410/09, nome: Brasília; nº 411/09, nome: Brasil Brasília Portugal em Três Athos; nº 412/09, nome: Expo Lixo e Cidadania; nº 413/09, nome: Almoço Musical; nº 414/09, nome: Tributo a Pink Floyd com a Orquestra Filarmônica de Brasília – 50 Anos; nº 415/09, nome: Cinema Livre; nº 416/09, nome: Chá Dançante para a Terceira Idade; nº 417/09, nome: Estação Musical - Brasília 50 Anos; nº 418/09, nome: Rally Musical nos Bares - Brasília 50 Anos; nº 420/09, nome: Rede História do Cidadão Comum; nº 422/09, nome: Arte sobre Rodas - Edição Brasília; nº 423/09, nome: Brasília 50 anos: 10.000 anos de história; nº 424/09, nome: Estação Sonora; nº 425/09, nome: O Senado de Perto e de Dentro; nº 426/09, nome: Anjo da Guarda; nº 428/09, nome: Passageiro; nº 429/09, nome: Brasília de Todos os Ritmos; nº 430/09, nome: Religare Brasília Show; nº 431/09, nome: Memórias Inventadas; nº 432/09, nome: Emendadas; nº 433/09, nome: Chão Vermelho; nº 434/09, nome: JK O Abre Alas da História - Do Sonho a Realidade - Brasília faz 50 Anos; nº 435/09, nome: Passeio de integração Nacional; nº 436/09, nome: Expo Cristã Brasília; nº 438/09, nome: Brasília Flutuante; nº 439/09, nome: Movimento Livre-Feira de Acessibilidade e Inclusão; nº 440/09, nome: Esculturas Públicas de Artistas; nº 441/09, nome: Universidade do Circo 50 anos de Brasília.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 29 de dezembro de 2009.

Processo: 371.000.857/2009. A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base nas informações constantes no referido processo, RATIFICA a situação de Inexigibilidade de Licitação com amparo no artigo 25, inciso III, do citado Diploma Legal, referente a contratação dos artistas “ZEZÉ DI CAMARGO E LUCIANO”, como uma das atrações musicais da comemoração do Réveillon 2009/2010 de Brasília, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2009. Signatários: Ney Gilberto Leal, Diretor de Marketing e Negócios; Delfim da Costa Almeida, Diretor de Administração e Finanças; João Oliveira, Presidente.

Processo: 371.000.193/2009. A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base nas informações constantes no referido processo, RATIFICA a situação de Inexigibilidade de Licitação com amparo no artigo 25, caput, do citado Diploma Legal, referente ao patrocínio para o projeto “BRASÍLIA QUEM CONHECE AMA – ANUÁRIO DO DISTRITO FEDERAL 2009”, a ser realizado no período de dezembro de 2009 a dezembro de 2010, no valor de R\$ 999.640,00 (novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e quarenta reais). Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2009. Signatários: Ney Gilberto Leal, Diretor de Marketing e Negócios; Delfim da Costa Almeida, Diretor de Administração e Finanças; João Oliveira, Presidente.

Processo: 371.000.851/2009. A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21

de junho de 1993, com base nas informações constantes no referido processo, RATIFICA a situação de Inexigibilidade de Licitação com amparo no artigo 25, inciso III, do citado Diploma Legal, referente a contratação da banda “AVIÕES DO FORRÓ”, como uma das atrações musicais da comemoração do Réveillon 2009/2010 de Brasília, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2009. Signatários: Ney Gilberto Leal, Diretor de Marketing e Negócios; Delfim da Costa Almeida, Diretor de Administração e Finanças; João Oliveira, Presidente.

Processo: 371.000.866/2009. A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base nas informações constantes no referido processo, RATIFICA a situação de Inexigibilidade de Licitação com amparo no artigo 25, inciso III, do citado Diploma Legal, referente a contratação da cantora “DHI RIBEIRO”, como uma das atrações musicais da comemoração do Réveillon 2009/2010 de Brasília, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2009. Signatários: Ney Gilberto Leal, Diretor de Marketing e Negócios; Delfim da Costa Almeida, Diretor de Administração e Finanças; João Oliveira, Presidente.

Processo: 371.000.853/2009. A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base nas informações constantes no referido processo, RATIFICA a situação de Inexigibilidade de Licitação com amparo no artigo 25, inciso III, do citado Diploma Legal, referente a contratação dos cantores “PEDRO PAULO E MATHEUS”, como uma das atrações musicais da comemoração do Réveillon 2009/2010 de Brasília, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Data da Assinatura: 28 de dezembro de 2009. Signatários: Ney Gilberto Leal, Diretor de Marketing e Negócios; Delfim da Costa Almeida, Diretor de Administração e Finanças; João Oliveira, Presidente.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR, em cumprimento ao disposto no Artigo 4º, inciso VI, do Regimento Interno desta Empresa, com base nas informações constantes no Processo 371.000.389/2009, reconhece a despesa referente a serviços prestados de Transporte e Guia de Turismo da “Caravana Brasil Nacional”, no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), a ENLACE TURISMO LTDA, e Autoriza seu ressarcimento. Brasília, 22 de dezembro de 2009. Luciano Tourinho – Diretor de Turismo; Ney Gilberto Leal – Diretor de Marketing e Negócios; João Oliveira – Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 02 de setembro de 2.008, publicada no DODF nº 176 de 04 de setembro de 2.008, e pela Resolução nº 03 de 12 de abril de 2007, que altera o dispositivo da Resolução nº 12 de 06 de agosto de 2002 que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF, e ainda: Considerando o proposto pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda/SEDEST, por meio do Ofício nº 518/2009 - UAG/SEDEST, de 31 de agosto de 2009; Considerando a emergência e a relevância da matéria, bem como a observância dos prazos legais que regem a mesma, resolve:

Art. 1º - Aprovar, ad referendum do Pleno do CAS/DF, a Prestação de Contas do Convênio nº 176/MDSCF/2005, processo 71000.008110/2005-81, tendo por objeto Execução do Projeto Ações Sociais e Comunitárias para Populações Carentes, Convênio celebrado com a entidade Casa da Criança Ana Maria Ribeiro – CRIAMAR através do Processo nº 380.002.627/2007 e CONVÊNIO Nº 11/2008 entre a SEDEST e a CRIAMAR.

Art. 2º - A referida matéria será regulamentada pelo CAS/DF no prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado uma única vez por mais 90 dias.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS AGUILERA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 05/2009.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 04.251.080/0001-09, com sede no SCN, Quadra 01, Bloco “D”, Galeria Oeste, Asa Norte, representada pelo Secretário de Estado Robson Lemos Rodovalho; a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MJ 00.394.692/0001-68, com sede no Centro Administrativo, do Governo do Distrito Federal, QNG 18, Área Especial (Antigo Batalhão da PM), neste ato representada pelo seu titular José Humberto Pires de Araújo e o Coordenador das Cidades, ÍRIO DEPIERI firmam o presente Protocolo de Intenções. Objeto: Assegurar espaços para exposições para exposição e a comercialização do artesanato local nas Regiões Administrativas do Distrito Federal. Brasília 26 de julho de 2009. Assinam: José Roberto Arruda, Governador do Distrito Federal; José Humberto Pires de Araújo, Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal; Robson Lemos Rodovalho, Secretário de Estado de Trabalho do Distrito Federal; Írio Depieri, Coordenador das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às quinze horas e trinta minutos, no Auditório da Administração Regional de Brasília – localizado no 1º subsolo do Bloco K – Edifício Wagner Ribeiro – da Quadra 02 do Setor Bancário Norte, foi realizada a Audiência Pública, para tratar da apreciação do processo nº 390.000.654/2009, em que constam diretrizes de revitalização da Avenida W3 e para aprovação da proposta de alteração de índices urbanísticos e da desafetação e afetação de áreas para a área de revitalização, conforme Edital publicado no Diário Oficial do DF e nos jornais de grande circulação, de acordo com o disposto na legislação vigente. A sessão foi aberta, às quinze horas e trinta minutos, pela Chefe de Gabinete da Administração de Brasília – RA I, Eliana Klarmann Porto. Participaram representantes da Administração Regional de Brasília – RA I, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA/ GDF, da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN/DF, do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília – SINDHOBAR, da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito - FECOMÉRCIO, do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB-DF, da Associação Comercial do Distrito Federal – ACDF, além de prefeitos de quadras e membros da comunidade. Antes de iniciar a apresentação da proposta técnica, a representante do IAB-DF, Tânia Battella pediu a palavra e questionou a legalidade da audiência diante da insuficiente representatividade da comunidade e perguntou se houve reuniões prévias com a comunidade. A Chefe de Gabinete da RA-I esclareceu que foram cumpridos todos os trâmites exigidos pela legislação para realização da Audiência Pública, tais como edital de convocação publicado no Diário Oficial do DF e em jornais de grande circulação e que a participação em audiências públicas é voluntária. Esclarece também que estão presentes representantes de diferentes organizações, citando, nominalmente cada uma. Esclareceu, ainda, que foram realizadas 4 reuniões públicas previamente à realização da Audiência. Em seguida, a proposta técnica da SEDUMA foi apresentada pela coordenadora do Grupo de Trabalho para desenvolvimento e acompanhamento dos Projetos Estratégicos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, Anamaria de Aragão Costa Martins. Após a apresentação, foi aberta a participação aos presentes. A Sra. Tânia Battella reiterou a questão dos procedimentos, comentou sua preocupação com relação à revisão das normas de uso do solo e questionou, ainda, a necessidade de realização de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV – para subsidiar a elaboração do projeto. Questionou ainda a desafetação de bem público para bem dominial. Tal questionamento foi respondido pela Sra. Anamaria de Aragão que esclareceu, sobre a necessidade de EIV, que este instrumento, embora previsto na Lei Orgânica e na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 – Plano Diretor de Ordenamento Territorial, ainda não sofreu a regulamentação por lei ordinária necessária a sua aplicação. Sendo assim, foram elaborados pela equipe da SEDUMA estudos técnicos de forma a avaliar os impactos da proposta. Quanto à desafetação de bem público, a representante da SEDUMA explicou que a área objeto da desafetação tem o objetivo de regularizar a via W2 que corta os lotes de equipamento público e que a área a ser transformada em bem dominial está hoje subutilizada como estacionamento público e com ocupações irregulares, estando degradada. Sr. Clayton F. Machado, do SINDHOBAR, perguntou se a revisão da norma de uso do solo contemplava os bares e restaurantes. A representante da SEDUMA respondeu afirmativamente. Continuando, o Sr. Clayton Machado solicitou esclarecimentos sobre a implantação do VLT e sobre o cronograma de obras. Tais questões foram respondidas pela Sra. Anamaria de Aragão, da SEDUMA e pelo Sr. Cícero Linhares, do METRÔ/DF. O Sr. Hely Walter Couto, da Pioneira da Borracha, solicitou esclarecimentos sobre a proposta para os estacionamentos nas vias W2 e W3, sobre a nova conformação viária, sobre a ocupação do canteiro central com a implantação do VLT e sobre o cronograma de implantação e obras do VLT. A Sra. Anamaria de Aragão, da SEDUMA, auxiliada pelo Sr. Cícero Linhares, do METRÔ/DF, prestaram os esclarecimentos. O Sr. Amilton Figueiredo, prefeito da 705 sul, questionou a necessidade de fiscalização das invasões de áreas públicas na via W2 e denunciou o funcionamento de pousadas e pensões na quadras 700. Comentou também os conflitos decorrentes da convivência entre comércio e residência. O Sr. José Américo Santos, da comunidade, interrompeu esclarecendo que a denominação do SCRS (Setor Comercial Residencial Sul) subentende o conceito de uso misto como parte do projeto original da cidade, não sendo a previsão de comércio e residência uma afronta à preservação da cidade. Em seguida, a representante da SEDUMA respondeu que a intenção de se legalizar certos usos, tal como propõe o programa, traz consequentemente a possibilidade de fiscalizá-los. A moradora da 707 sul, Flavia Sanches, falou da dificuldade em obter maiores informações a respeito do projeto da W3 e do Veículo Leve sobre Trilhos e do impacto que as obras irão ter na vida dos moradores, sugerindo o aprimoramento na forma de comunicação do governo com sociedade. A Sra. Anamaria de Aragão, da SEDUMA, respondeu sobre a finalidade da Audiência Pública de transmitir as informações para a população, assim como as reuniões que antecederam a audiência. O prefeito da Quadra 705 sul, Amilton Figueiredo, sugere a colocação da divulgação do material em carnês como o do IPTU, visto que todos recebem. Foi acatada a sugestão da comunidade pelos técnicos da SEDUMA e da RA-I, embora tenham esclarecido que o material sobre a proposta já esteja disponível no sítio eletrônico da Seduma. A Sra. Flavia Sanches disse, ainda, estar muito interessada na revitalização das quadras 700, por estarem abandonadas, havendo diversos espaços não utilizados de maneira pública e problemas que afetam o cotidiano da vida dos moradores, como o grave caso das cigarras. Foram solicitados esclarecimentos sobre o andamento dos trabalhos do Plano de Preservação do Conjunto Urbano Tombado, respondidos pelo Sr. Maurício Goulart, Diretor do Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília, da SEDUMA. Os esclarecimentos sobre a implantação do VLT e sobre o cronograma de implantação e obras do VLT foram fornecidos pelo Sr. Cícero Linhares, do METRÔ/DF, acabando por citar a Audiência Pública a ser realizada no próximo dia vinte e um de dezembro do ano corrente, para o esclarecimento e discussão do assunto. A moradora questiona novamente a falta de divulgação das obras e pergunta sobre a existência de um Programa de Comunicação Comunitária por parte do Programa de Revitalização da W3. O representante do METRÔ-DF informou que tal programa encontra-se em fase de contratação. O Sr. José Daldegan questionou sobre a incorporação das quadras 300 no escopo desse programa. Foi esclarecido pela representante da SEDUMA que o endereçamento das entrequadras hoje ocupadas por estacionamento refere-se às quadras 300, mas que não há, na proposta, qualquer proposição para a área residencial. O Sr. Andrei Mendes, representante da Associação Comercial do Distrito Federal – ACDF, declarou sua intenção em dar um voto de confiança à gestão administrativa e que a intenção de se criar estacionamentos nos subsolos a partir de lotes privados é válida, em função da dificuldade de sua implementação pelo poder público. O representante do IPHAN, Sr. Eduardo Rossetti, manifestou sua concordância com as propostas objeto da audiência, em especial a alteração de usos e a utilização das entrequadras para novos lotes com área de estacionamento em subsolo,

por não conflitarem com as premissas do tombamento. Declarou ainda, a preocupação do IPHAN com as irregularidades mencionadas e o seu trabalho constante em dialogar com a AGEFIS na questão da fiscalização. A Sra. Eliana Klarmann Porto reiterou que foi cumprido o rito legal para a realização da audiência pública, não restando qualquer dúvida de sua legalidade e reforçou a complexidade dos estudos técnicos elaborados pela SEDUMA, que constam na forma de documento técnico, do processo nº 390.000.654/2009, que esteve disponível para consulta nos trinta dias que antecederam a audiência. Citou, ainda, que este documento contempla itens que competem ao Estudo de Impacto de Vizinhança. Encerradas as manifestações às dezoito horas e trinta e cinco minutos, diante de impasses verificados ao final da audiência quanto a questões de procedimentos, foi sugerida a realização de nova audiência a fim de dar resposta aos comentários apresentados nesta presente sessão e que serão avaliados tecnicamente. A nova audiência pública será marcada em data oportuna. Eliana Klarmann Porto, Anamaria de Aragão.

2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Processo: 391.001.105/2008. Recurso Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 501/2008. Julgamento de 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. Decisão: julgar procedente o AI nº 501/2008. NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela autuada. Confirmar a decisão proferida em 1ª instância, mantendo a MULTA fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Fundamentação: Parecer Ambiental nº 172/2009 – AJL/SEDUMA

Processo: 391.000.427/2008. Recurso Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 1446/2008. Julgamento de 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Raimundo Alves Guerreiro, CPF nº 024.229.481-20. Decisão: julgar procedente o AI nº 1446/2008. Confirmar a decisão proferida em 1ª instância e manter a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito para que no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da lavratura do Auto de Infração em referência, o autuado promova a desocupação da área. Fundamentação: Parecer Ambiental nº 105/2009 – AJL/SEDUMA

Processo: 390.005.236/2007. Recurso Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 1384/2007. Julgamento de 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Condomínio Recanto da Serra. Decisão: julgar procedente o AI nº 1384/2007. Dar Provimento ao recurso interposto pelo autuado para afastar a penalidade de Advertência a ele imposta, diante das razões apresentadas e dos documentos trazidos aos autos. Fundamentação: Parecer Ambiental nº 156/2009 – AJL/SEDUMA

Processo: 390.000.973/2007. Recurso Administrativo. Auto de Infração Ambiental nº 1296/2007. Julgamento de 2ª Instância. Partes: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e Mineiros Bar e Restaurante, CNPJ nº 07.475.703/0001-00. Decisão: julgar procedente o AI nº 1296/2007. Confirmar a decisão proferida em 1ª instância e reduzir a multa aplicada de R\$ 50.404,00 (cinquenta mil, quatrocentos e quatro reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Fundamentação: Parecer Ambiental nº 219/2009 – AJL/SEDUMA

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 28.579, de 18 de dezembro de 2007, e de acordo com o disposto no artigo 4º Inciso II e III do Decreto nº 26.851/2006, Edital de Pregão nº 710/2008, combinado com o artigo 86 e inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o constante no processo 195.000.059/2009, resolve:

Art. 1º - Aplicar multa à empresa “PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA-ME”, no valor de R\$ 633,15 (seiscentos e trinta e três reais e quinze centavos), correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento), pela não entrega do material relativo à Nota de Empenho 2009NE000191/JBB.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve: CESSAR OS EFEITOS dos atos que designaram substitutos para titulares de Cargo em Comissão das unidades vinculadas às Diretorias Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por motivo de reestruturação dos cargos, objeto do Decreto nº 30.175, de 17 de março de 2009.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos artigos IV e V do artigo 14 da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório apresentado pela Comissão Regional de Sindicância nos autos do processo 080.005446/2009, e a remessa destes autos à Coordenação de Procedimentos Disciplinares da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para instauração de Processo Administrativo Disciplinar e constituição de Comissão com a finalidade de apurar as irregularidades administrativas constantes do mencionado processo.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 01, de 11 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 240, de 14 de dezembro de 2009, ato que aprova o Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em seu Anexo Único, página 47, artigo 3º, inciso IX, ONDE SE LÊ: "...cujas condições não lhes possibilitam, no momento, a inclusão na classe comum de ensino regular...", LEIA-SE: "...cujas condições requerem apoios específicos e diferenciados daqueles que a instituição educacional comum, no momento, pode ofertar..."

Na Ordem de Serviço nº 01, de 11 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 240, de 14 de dezembro de 2009, ato que aprova o Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em seu Anexo Único, página 50, artigo 34, parágrafo 3º, ONDE SE LÊ: "...Sala de Recursos multifuncionais...", LEIA-SE: "...Sala de Recursos..."

Na Ordem de Serviço nº 01, de 11 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 240, de 14 de dezembro de 2009, ato que aprova o Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em seu Anexo Único, página 50, artigo 35, parágrafo 1º, ONDE SE LÊ: "...de trata...", LEIA-SE: "...de que trata..."

Na Ordem de Serviço nº 01, de 11 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 240, de 14 de dezembro de 2009, ato que aprova o Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em seu Anexo Único, página 53, artigo 86, ONDE SE LÊ: "...enturmadados em classes comuns...", LEIA-SE: "...enturmados em instituições educacionais comuns..."

Na Ordem de Serviço nº 01, de 11 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 240, de 14 de dezembro de 2009, ato que aprova o Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em seu Anexo Único, página 53, artigo 86, inciso II, ONDE SE LÊ: "...deficiência mental...", LEIA-SE: "...deficiência mental/intelectual..."

Na Ordem de Serviço nº 01, de 11 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 240, de 14 de dezembro de 2009, ato que aprova o Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em seu Anexo Único, página 53, artigo 87, ONDE SE LÊ: "...cujas condições não lhes possibilitam a inclusão nas classes comuns de Ensino Regular...", LEIA-SE: "...cujas condições requerem apoios específicos e diferenciados daqueles que a instituição educacional comum, no momento, pode ofertar..."

Na Ordem de Serviço nº 01, de 11 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 240, de 14 de dezembro de 2009, ato que aprova o Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em seu Anexo Único, página 53, artigo 88, ONDE SE LÊ: "...incisos I, II, I, II, III, IV e V...", LEIA-SE: "...I, II, III, IV, V, VI e VII..."

Na Ordem de Serviço nº 01, de 11 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 240, de 14 de dezembro de 2009, ato que aprova o Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em seu Anexo Único, página 53, artigo 88, inciso III, ONDE SE LÊ: "...com deficiência na escola comum...", LEIA-SE: "...com deficiência e Transtorno Global do Desenvolvimento na classe comum..."

Na Ordem de Serviço nº 01, de 11 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 240, de 14 de dezembro de 2009, ato que aprova o Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em seu Anexo Único, página 53, artigo 89, ONDE SE LÊ: "...via complementação curricular...", LEIA-SE: "...via suplementação curricular..."

Na Ordem de Serviço nº 01, de 11 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 240, de 14 de dezembro de 2009, ato que aprova o Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em seu Anexo Único, página 54, artigo 117, ONDE SE LÊ: "...o desenvolvimento do currículo...", LEIA-SE: "...o desenvolvimento do currículo da Educação Básica..."

Na Ordem de Serviço nº 01, de 11 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 240, de 14 de dezembro de 2009, ato que aprova o Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em seu Anexo Único, página 54, artigo 118, ONDE SE LÊ: "...que não apresentam condições de inclusão na instituição educacional comum...", LEIA-SE: "...cujas condições requerem apoios específicos e diferenciados daqueles que a instituição educacional comum, no momento, pode ofertar..."

Na Ordem de Serviço nº 01, de 11 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 240, de 14 de dezembro de 2009, ato que aprova o Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, em seu Anexo Único, página 54, artigo 119, parágrafo 2º, ONDE SE LÊ: "...seja competitiva ou protegida...", LEIA-SE: "...seja competitivo ou protegido..."

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, em conformidade com a apuração dos Processos de Acidente em Serviço 080-010.156/2009, 080-010.583/2009, 080-010.154/2009, 080-010.769/2009, 080-010.151/2009, 080-010.635/2009, 080-010.153/2009, 080-010.636/2009, 080-009.027/2009, 080-010.585/2009, 080-010.770/2009, 080-010.280/2009 e 080-010.441/2009, resolve:

Art. 1º - Caracterizar Acidente em Serviço os fatos constantes nos autos, com base no artigo 212 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - ARQUIVAR o processo.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante do processo 0468-001.733/2009, resolve:

Art. 1º - Proceder ao ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante do processo 0468-001754/2009, resolve:

Art. 1º - Proceder ao ARQUIVAMENTO do procedimento sindicante, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório conclusivo da Comissão Especial, constante nos processos nº 468.001372/2009; 468.001373/2009; 468.001374/2009 e 468.001337/2009.

Art. 2º - Determinar a EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher parcialmente o relatório da comissão sindicante instituída pela Ordem de Serviço nº 118, de 30/09/2008, publicada no DODF nº 195, de 1º de outubro de 2008, pág. 54.

Art. 2º - Determinar o ARQUIVAMENTO do processo nº 080.021683/2004, instaurado com o escopo de apurar possível irregularidade quanto ao cumprimento do Convênio 003/2000, firmado entre a Fundação Universidade de Brasília e esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório da comissão sindicante instituída pela Ordem de Serviço nº113, de 18/09/2009, publicada no DODF nº 183, de 22/09/2009, pág. 34, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 153, de 27/10/2009, publicada no DODF nº 208, de 28/10/2009.

Art. 2º - Determinar o ARQUIVAMENTO do processo nº 080.010198/2007, instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades constantes do processo nº 080.010693/2008.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 184, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, constante no processo nº 030.001650/2006.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 188, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório da comissão sindicante instituída pela Ordem de Serviço nº 93, de 07/08/2009, publicada no DODF nº 155, de 12/08/2009, pág. 48, instaurada com o escopo de apurar possíveis irregularidades constantes do processo nº 080.006394/2001.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório da comissão especial instituída pela Ordem de Serviço nº125, de 15/10/2009.

Art. 2º - Determinar a EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO do processo nº 0468-001338/2009.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório da comissão especial instituída pela Ordem de Serviço nº 125, de 15/10/2009.

Art. 2º - Determinar a EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO do processo nº 0468-001371/2009.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, pág. 14, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório da comissão especial instituída pela Ordem de Serviço nº125, de 15/10/2009.

Art. 2º - Determinar a EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO do processo nº 0468-001375/2009.

Art. 3º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 6º, da Portaria nº121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Acolher o relatório da comissão especial instituída pela Ordem de Serviço nº125, de 15/10/2009

Art. 2º - Determinar o ARQUIVAMENTO do processo nº 0468-001376/2009.

Art. 3º - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428/SE, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, e, ainda, o contido no processo 410.002.810/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Brasil Central, situado na QNE 24, Lotes 6/10 e QNE 22, Lotes 26/28, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Ciranda Cirandinha Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 129 artigos e 44 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 244, de 18 de dezembro de 2009, páginas 06.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428/SE, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, e, ainda, o contido no processo 410.003.017/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Maria Regina, situado na QS 402, Conjunto “N”, Lote 01, Samambaia – Distrito Federal, mantido por W.A. Serviços Educacionais Ltda, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 135 artigos e 33 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428/SE, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-003050/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Instituto Espírita de Educação, situado na Quadra 106, Lote 05, Praça Canário, Águas Claras – Distrito Federal, mantido pela Associação Pró-Educação Espírita do Distrito Federal – APEE-DF, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 67 artigos e 21 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe confere a Portaria nº 428/SE, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-002743/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Instituto Bambino, situado na QMS 14, Rua 16, lotes 10 e 12, Setor de Mansões Condomínio Mini-Chácara, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Ensino Del Bambino Ltda. – ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 119 artigos e 32 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428/SE, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-002735/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino Chico Xavier - Brasília, situado na SQS 408, Área Especial, Brasília - Distrito Federal, mantido por Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho, com sede na Quadra 12, Área Reservada nº 03, Sobradinho – Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 140 artigos e 32 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 93, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428/SE, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-002746/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Palmares, situado na Quadra 303, Conjunto 6, Lotes 6,7,19 e 20, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido por Sousa & Souza Educacional Ltda. ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 108 artigos e 27 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 94, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428/SE, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-003001/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Renascença, situado na Avenida W5, Quadra 914, Conjunto B - Parte A, Brasília – Distrito Federal, mantido pela União Missionária Norte Brasileira dos Adventistas do 7º Dia Movimento de Reforma, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 116 artigos e 27 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428/SE, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-003085/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Eficaz, situado na EQNM 05/07, Lote “A”, Área Especial, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Escola Infantil Gente Inocente Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 129 artigos e 29 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428/SE, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-002757/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Sagrada Família, situado na SGAN Quadra 906, Lote “C”, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Associação Brasileira de Educação, registrando que o referido instrumento legal contém 141 artigos e 31 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428/SE, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 410-002751/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Origem, situado na 3ª Avenida, Área Especial nº 07, Módulo "N", Núcleo Bandeirante - Distrito Federal, mantido pelo PLANEC - Planejamento Educacional de Cursos S/C Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 116 artigos e 24 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 428/SE, de 08 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Resolução nº 01/2009-CEDF, e, ainda, o contido no Processo nº. 410-005372/2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do Colégio MDC, situado na QI 416, Conjunto M, Lote 2/3, Loja 3 A e Sobrelaja 3, Samambaia - Distrito Federal, mantido pelo MDC Cursos Preparatórios Ltda, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 112 artigos e 18 páginas.

Art. 2º - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de dezembro de 2009.

Processo: 220.000.722/2009. Interessado: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Tendo em vista o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, combinado com o inciso IV do artigo 24 do mesmo diploma legal e acordo com o parecer ASEP/CGDF às fls. 209/216 e Justificativa de Dispensa de Licitação às fls. 289/292, RATIFICO a dispensa de licitação, em favor da empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada integrada à segurança eletrônica com monitoramento local e remoto, para atendimento no Estádio Valmir Campelo Bezerra e no Complexo Poliesportivo Ayrton Senna e nos Campos Sintéticos do Distrito Federal, no valor de R\$2.159.990,58 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos). Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças, para providências.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

INSTRUÇÃO Nº 13, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre os elementos dos atos que formalizam a exigência do crédito tributário e a classificação dos vícios incidentes sobre esses elementos, para fins de contagem do prazo decadencial a que se referem os incisos I e II do artigo 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e considerando: o inciso I do artigo 100 e os incisos I e II do artigo 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; os artigos 10 a 13 e 52, § 2º da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994; os artigos 40 a 43 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996; os artigos 11, 14, 15, 18 e 87, §2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o disposto no Parecer do NUESC/GELEG/DITRI/SUREC anexo às Solicitações de Esclarecimento de Normas - SEN nºs. 60/2009 e 61/2009, resolve:

Art. 1º - A exigência do crédito tributário sujeita a jurisdição contenciosa é formalizada em Auto de Infração, em Auto de Infração e Apreensão ou em Notificação de Lançamento.

Art. 2º - O Auto de Infração conterá obrigatoriamente os seguintes elementos (Decreto nº 16.106/1994, artigo 15):

I - nome, razão ou denominação social e endereço do autuado;

II - número de inscrição no CF/DF e no CNPJ do Ministério da Fazenda;

III - Código de Atividade Econômica;

IV - local, data e hora da lavratura;

V - descrição do fato que originou a lavratura;

VI - informação se o infrator é reincidente;

VII - disposição legal infringida e penalidade aplicável;

VIII - valor do crédito tributário;

IX - intimação para recolher ou impugnar a exigência no prazo de 20 dias;

X - nome, qualificação funcional, matrícula e assinatura do autuante;

XI - assinatura do autuado, de seu representante legal ou de seu preposto, a ser suprida, no caso de recusa, por declaração do autuante;

XII - identificação e assinatura de testemunha, se houver.

Art. 3º - O Auto de Infração e Apreensão conterá obrigatoriamente, além dos elementos do Auto de Infração, os seguintes (Decreto nº 16.106/1994, arts. 16 e 18; Lei 657/1994, artigo 12, § 1º):

I - descrição das mercadorias, livros, objetos ou documentos apreendidos com a respectiva avaliação, se for o caso;

II - discriminação dos motivos que determinaram a apreensão e fundamento legal;

III - identificação e assinatura da pessoa com quem foram encontrados os objetos ou as mercadorias apreendidos;

IV - identificação do proprietário dos objetos ou das mercadorias e da pessoa a quem tiverem sido confiados para depósito;

V - a indicação das mercadorias apreendidas que forem de fácil deterioração, se for o caso;

VI - a indicação do local em que serão depositados objetos, mercadorias, livros ou documentos apreendidos.

Art. 4º - A Notificação de Lançamento conterá obrigatoriamente os seguintes elementos (Decreto nº 16.106/1994, artigo 14):

I - nome, razão ou denominação social do notificado;

II - endereço, se for o caso;

III - identificação cadastral;

IV - valor do crédito tributário;

V - intimação para recolher o crédito tributário ou apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias;

VI - identificação, com indicação do cargo ou função e do número de matrícula, e assinatura do titular do órgão ou do servidor autorizado a expedir a notificação;

VII - data de emissão.

Art. 5º - São considerados elementos essenciais dos atos que formalizam a exigência do crédito tributário:

I - no Auto de Infração:

a) nome, razão ou denominação social, endereço, número de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda, relacionados à identificação do sujeito passivo;

b) descrição do fato que originou a lavratura do ato;

c) a parcela do crédito tributário correspondente ao tributo apurado, excluídos correção monetária, juros de mora e penalidades, ou valor do tributo fixo estabelecido por lei.

II - no Auto de Infração e Apreensão:

a) os enumerados no inciso I;

b) descrição das mercadorias, livros, objetos ou documentos apreendidos, com a respectiva avaliação, se for o caso;

c) discriminação dos motivos que determinaram a apreensão e fundamento legal.

III - na Notificação de Lançamento:

a) nome, razão ou denominação social, endereço e identificação cadastral, relacionados à identificação do sujeito passivo;

b) valor do crédito tributário.

Art. 6º - Os demais elementos do Auto de Infração, do Auto de Infração e Apreensão e da Notificação de Lançamento não discriminados respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 5º são considerados elementos não essenciais.

Art. 7º - Consideram-se formalidades extrínsecas dos atos a que se refere o artigo 1º os seguintes elementos não essenciais:

I - no Auto de Infração e na Notificação de Lançamento:

a) identificação funcional e assinatura do agente administrativo autor do ato;

b) intimação do sujeito passivo para recolher o crédito tributário ou impugnar a exigência no prazo assinalado no ato;

c) ciência do sujeito passivo na forma prevista na legislação tributária;

d) identificação e assinatura de testemunha, se houver.

II - no Auto de Infração e Apreensão:

a) os enumerados no inciso I;

b) identificação e assinatura da pessoa com quem foram encontrados os objetos ou as mercadorias apreendidos;

c) identificação do proprietário dos objetos ou das mercadorias e da pessoa a quem tiverem sido confiados para depósito.

Art. 8º - Os defeitos incidentes sobre os elementos essenciais por ocasião do lançamento tributário classificam-se como vícios não formais se forem capazes de impedir ao sujeito passivo o conhecimento total ou parcial da obrigação que lhe é imputada.

Art. 9º - Os defeitos incidentes sobre elementos não essenciais classificam-se como:

I - vícios formais, se não incidirem sobre formalidades extrínsecas;

II - vícios não formais, se incidirem sobre formalidades extrínsecas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos elementos dispostos nos incisos III e VI do artigo 2º e nos incisos V e VI do artigo 3º.

Art. 10 - Contar-se-á o prazo decadencial:

I - na hipótese de vício não formal, na forma prevista no inciso I do artigo 173 do CTN;

II - na hipótese de vício formal, na forma prevista no inciso II do artigo 173 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - CTN.

Art. 11 - Integram esta Instrução Normativa as tabelas constantes do Anexo Único, que correlacionam os elementos dos atos que formalizam a exigência do crédito tributário aos vícios sobre eles incidentes, para fins de contagem do prazo decadencial a que se referem os incisos I e II do artigo 173 do CTN.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.
TABELA 1 - AUTO DE INFRAÇÃO

| Elementos do Auto de Infração | Inciso(s) correspondente(s) do artigo 15 do Decreto 16.106/1994 | Classificação do elemento do lançamento tributário | Qualificação do vício incidente sobre o elemento do lançamento tributário | Prazo decadencial do CTN | Termo inicial de contagem do prazo decadencial |
|---|---|--|---|--------------------------|---|
| Identificação do sujeito passivo | incisos I e II | essencial | vício não formal ¹ | inciso I, artigo 173 | Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado |
| Local, data e hora da lavratura | inciso IV | não essencial | vício formal | inciso II, artigo 173 | Data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado o lançamento anteriormente efetuado |
| Descrição do fato que originou a lavratura | inciso V (parte) | essencial | vício não formal ² | inciso I, artigo 173 | Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado |
| Disposição legal infringida | inciso VI (parte) | não essencial | vício formal | inciso II, artigo 173 | Data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado o lançamento anteriormente efetuado |
| Penalidades aplicáveis | inciso VI (parte) | não essencial | vício formal | inciso II, artigo 173 | Data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado o lançamento anteriormente efetuado |
| Base de cálculo | inciso VII (parte) | essencial | vício não formal | inciso I, artigo 173 | Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado |
| Alíquota | inciso VII (parte) | essencial | vício não formal | inciso I, artigo 173 | Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado |
| Valor do tributo fixo estabelecido por lei | inciso VII (parte) | essencial | vício não formal | inciso I, artigo 173 | Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado |
| Correção monetária e juros de mora | inciso VII (parte) | não essencial | vício formal | inciso II, artigo 173 | Data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado o lançamento anteriormente efetuado |
| Intimação para recolher ou impugnar a exigência no prazo de 20 dias | inciso VIII | não essencial extrínseco | vício não formal | inciso I, artigo 173 | Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado |
| Identificação funcional e assinatura do agente administrativo autor do ato (competência do agente administrativo) | inciso IX | não essencial extrínseco | vício não formal | inciso I, artigo 173 | Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado |
| Ciência do sujeito passivo na forma prevista na legislação tributária | inciso X | não essencial extrínseco | vício não formal | inciso I, artigo 173 | Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado |
| Identificação e assinatura de testemunha | inciso XI | não essencial extrínseco | vício não formal | inciso I, artigo 173 | Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado |

¹ Embora constitua elemento essencial do lançamento tributário, o defeito sobre ele incidente só será potencialmente capaz de se confirmar como vício não formal, se, da incorreção, puder-se inferir prejuízo efetivo na identificação do sujeito passivo.

² Se, da descrição do fato que originou a lavratura do auto de infração, houver prejuízo ao autuado quanto ao conhecimento da infração.

TABELA 2 - AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO

| Elementos do Auto de Infração e Apreensão | Capitulação correspondente a artigos do Decreto 16.106/1994 | Classificação do elemento do lançamento tributário | Qualificação do vício incidente sobre o elemento do lançamento tributário | Prazo decadencial do CTN | Termo inicial de contagem do prazo decadencial |
|---|---|--|---|--------------------------|---|
| Identificação do sujeito passivo | incisos I e II do artigo 15 | essencial | vício não formal ³ | inciso I, artigo 173 | Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado |
| Local, data e hora da lavratura | inciso IV do artigo 15 | não essencial | vício formal | inciso II, artigo 173 | Data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado o lançamento anteriormente efetuado |
| Descrição do fato que originou a lavratura | inciso V (parte) do artigo 15 | essencial | vício não formal ⁴ | inciso I, artigo 173 | Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado |
| Disposição legal infringida | inciso VI (parte) do artigo 15 | não essencial | vício formal | inciso II, artigo 173 | Data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado o lançamento anteriormente efetuado |
| Penalidades aplicáveis | inciso VI (parte) do artigo 15 | não essencial | vício formal | inciso II, artigo 173 | Data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado o lançamento anteriormente efetuado |
| Base de cálculo | inciso VII (parte) do artigo 15 | essencial | vício não formal | inciso I, artigo 173 | Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado |
| Alíquota | inciso VII (parte) do artigo 15 | essencial | vício não formal | inciso I, artigo 173 | Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado |
| Valor do tributo fixo estabelecido por lei | inciso VII (parte) do artigo 15 | essencial | vício não formal | inciso I, artigo 173 | Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado |
| Correção monetária e juros de mora | inciso VII (parte) do artigo 15 | não essencial | vício formal | inciso II, artigo 173 | Data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado o lançamento anteriormente efetuado |
| Intimação para recolher ou impugnar a exigência no prazo de 20 dias | inciso VIII do artigo 15 | não essencial extrínseco | vício não formal | inciso I, artigo 173 | Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado |
| Identificação funcional e assinatura do agente administrativo autor do ato (competência do agente administrativo) | inciso IX do artigo 15 | não essencial extrínseco | vício não formal | inciso I, artigo 173 | Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado |

| | | | | | |
|--|-------------------------|--------------------------|------------------|----------------------|---|
| Ciência do sujeito passivo na forma prevista na legislação tributária | inciso X do artigo 15 | não essencial extrínseco | vício não formal | inciso I, artigo 173 | Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado |
| Identificação e assinatura de testemunha | inciso XI do artigo 15 | não essencial extrínseco | vício não formal | inciso I, artigo 173 | Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado |
| Descrição das mercadorias, livros, objetos ou documentos apreendidos, com a respectiva avaliação | inciso I do artigo 18 | essencial | vício não formal | inciso I, artigo 173 | Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado |
| Discriminação dos motivos da apreensão e fundamento legal | inciso II do artigo 18 | essencial | vício não formal | inciso I, artigo 173 | Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado |
| Identificação e assinatura da pessoa com quem foram encontrados os objetos ou as mercadorias apreendidos | inciso III do artigo 18 | não essencial extrínseco | vício não formal | inciso I, artigo 173 | Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado |
| Identificação do proprietário dos objetos ou das mercadorias e da pessoa a quem tiverem sido confiados para depósito | inciso IV do artigo 18 | não essencial extrínseco | vício não formal | inciso I, artigo 173 | Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado |

³ Embora constitua elemento essencial do lançamento tributário, o defeito sobre ele incidente só será potencialmente capaz de se confirmar como vício não formal, se, da incorreção, puder-se inferir prejuízo efetivo na identificação do sujeito passivo.

⁴ Se, da descrição do fato que originou a lavratura do auto de infração, houver prejuízo ao atuado quanto ao conhecimento da infração.

TABELA 3 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

| Elementos da Notificação de Lançamento | Inciso(s) correspondente(s) no artigo 14 do Decreto 16.106/1994 | Classificação do elemento do lançamento tributário | Qualificação do vício incidente sobre o elemento do lançamento tributário | Prazo decadencial do CTN | Termo inicial de contagem do prazo decadencial |
|---|---|--|---|--------------------------|---|
| Identificação do sujeito passivo | incisos I, II e III | essencial | vício não formal ⁵ | inciso I, artigo 173 | Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado |
| Valor do crédito tributário | inciso IV | essencial | vício não formal | inciso I, artigo 173 | Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado |
| Data de emissão | inciso IX | não essencial | vício formal | inciso II, artigo 173 | Data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado o lançamento anteriormente efetuado |
| Intimação para recolher ou impugnar a exigência no prazo de 30 dias | inciso V | não essencial extrínseco | vício não formal | inciso I, artigo 173 | Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado |
| Identificação funcional e assinatura do agente administrativo autor do ato (competência do agente administrativo) | inciso VIII | não essencial extrínseco | vício não formal | inciso I, artigo 173 | Primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado |

⁵ Embora constitua elemento essencial do lançamento tributário, o defeito sobre ele incidente só será potencialmente capaz de se confirmar como vício não formal, se, da incorreção, puder-se inferir prejuízo efetivo na identificação do sujeito passivo.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 28 de dezembro de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.001.240/2009, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 03.723.329/0001-79, ICMS, R\$ 725,57; 2) 125.001.348/2009, Karl Ernst Conrad, 747.971.901-91, ICMS, R\$ 547,14; 3) 125.001.352/2009, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 03.723.329/0001-79, ICMS, R\$ 182,77; 4) 125.001.353/2009, Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, 03.744.126/0001-69, ICMS, R\$ 2.032,44; 5) 125.001.385/2009, Karl Ernst Conrad, 747.971.901-91, ICMS, R\$ 84,23; 6) 125.001.622/2009, Claudia Meyer, 748.024.531-91, ICMS, R\$ 278,83; 7) 125.001.624/2009, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 03.723.329/0001-79, ICMS, R\$ 143,13; 8) 125.001.716/2009, Petr Kvacek, 749.844.621-91, ICMS, R\$ 115,38; 9) 125.001.766/2009, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 03.723.329/0001-79, ICMS, R\$ 168,20; 10) 125.001.907/2009, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 03.723.329/0001-79, ICMS, R\$ 89,80; 11) 125.001.908/2009, Comissão Econômica para América latina e o Caribe - CEPAL, 03.655.290/0001-08, ICMS, R\$ 338,49; 12) 125.002.088/2009, Forster Monxoba Masuku, 741.310.441-53, ICMS, R\$ 87,18; 13) 125.002.226/2009, Forster Monxoba Masuku, 741.310.441-53, ICMS, R\$ 104,15; 14) 125.002.237/2009, Maria de Jesus Serra Coelho da Silva Santana, 747.155.691-91, ICMS, R\$ 169,41; 15) 125.002.238/2009, Paulo Luis de Jesus Lopes, 746.081.691-49, ICMS, R\$ 833,76.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 216, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

A CHEFA DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso XIV do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º - Tornar Sem Efeito a Ordem de Serviço nº 199, de 02 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 233, de 03 de dezembro de 2009, página 30.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 346, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta do processo 110.000.849/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

| ANEXO I | | DESPESA | | RS 1,00 | | |
|---|-----|----------|-------|------------------|-----------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | REDUÇÃO | | ORÇAMENTO FISCAL | | |
| RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | | | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FORTE | DETALHADO | TOTAL |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS | | | | | | 305.000 |
| 15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 004041 1322 (** EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PROMORADIA CEF | | | | | | |
| | 99 | 44.90.51 | 3 | 300 | 305.000 | 305.000 |
| 2009AC00925 | | | | | TOTAL | 305.000 |

| ANEXO II | | DESPESA | | RS 1,00 | | |
|---|-----|------------------|-------|-----------------------------|-----------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
| | | ACRÉSCIMO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS | | | | | | 305.000 |
| 15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO | | | | | | |
| Ref. 004041 1322 (**)- EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DF - PROGRAMA PROMORADIA CEF | 99 | 44.90.52 | 0 | 300 | 305.000 | |
| | | | | | | 305.000 |
| 2009AC00925 TOTAL | | | | | | 305.000 |

PORTARIA Nº 347, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 108, inciso VIII, do Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e o que consta dos processos 380.002.978/2009, 380.002.979/2009 e 060.006.852/2009, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, do Fundo de Saúde do Distrito Federal e do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, de acordo com o Decreto nº 29.929, de 30 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

| ANEXO I | | DESPESA | | RS 1,00 | | |
|--|-----|------------------|-------|-----------------------------|-----------|--------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
| | | REDUÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 80.000 |
| 26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 000005 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL | 99 | 31.90.11 | 0 | 100 | 80.000 | |
| | | | | | | 80.000 |
| 2009AC00924 TOTAL | | | | | | 80.000 |

| ANEXO II | | DESPESA | | RS 1,00 | | |
|---|-----|-----------------------------|-------|-----------------------------|-----------|--------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
| | | REDUÇÃO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 37.396 |
| 08.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 000004 0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA | 99 | 31.90.11 | 0 | 100 | 777 | |
| | | | | | | 777 |
| 08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000568 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 36.619 | |
| | | | | | | 36.619 |
| 2009AC00924 TOTAL | | | | | | 36.619 |

| ANEXO III | | DESPESA | | RS 1,00 | | |
|---|-----|------------------|-------|-----------------------------|-----------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
| | | ACRÉSCIMO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 108.000 |
| 10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS | | | | | | |
| Ref. 013521 0006 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 108.000 | |
| | | | | | | 108.000 |
| 2009AC00924 TOTAL | | | | | | 145.396 |

| ANEXO III | | DESPESA | | RS 1,00 | | |
|--|-----|------------------|-------|-----------------------------|-----------|--------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO FISCAL | | | | |
| | | ACRÉSCIMO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 80.000 |
| 26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 000005 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL | 99 | 31.90.92 | 0 | 100 | 80.000 | |
| | | | | | | 80.000 |
| 2009AC00924 TOTAL | | | | | | 80.000 |

| ANEXO IV | | DESPESA | | RS 1,00 | | |
|---|-----|-----------------------------|-------|-----------------------------|-----------|---------|
| ALTERAÇÃO DE QDD | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL | | | | |
| | | ACRÉSCIMO | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | | |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
| 180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 37.396 |
| 08.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 000004 0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA | 99 | 31.90.92 | 0 | 100 | 777 | |
| | | | | | | 777 |
| 08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 000568 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA | 99 | 33.90.92 | 0 | 100 | 36.619 | |
| | | | | | | 36.619 |
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 108.000 |
| 10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS | | | | | | |
| Ref. 013521 0006 EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 108.000 | |
| | | | | | | 108.000 |
| 2009AC00924 TOTAL | | | | | | 145.396 |

PORTARIA Nº 348, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 1º do Decreto nº 21.688, de 07 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Polícia Civil do Distrito Federal a contratar entidade para a realização de Concurso Público a fim de prover vagas nos cargos das Carreiras de Delegado de Polícia e Policial Civil do Distrito Federal.

Art. 2º - Convalidar os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal, no tocante à contratação da FUNDAÇÃO UNIVERSA, para prestação de serviços técnico-especializados de organização e realização de concurso público para provimento de vagas em cargos das carreiras mencionadas no item 1.

Art. 3º - Caberá à Polícia Civil do Distrito Federal a observância das disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando da execução dos atos relacionados à contratação de entidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 32.202 – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF

UG 140.202 - Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS/DF

PARA: UO 28.205 – Serviço de Limpeza Urbana - SLU

UG 150.205 – Serviço de Limpeza Urbana - SLU

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0001.9050.6001 – Ressarcimento, indenização e retificações do Instituto de Assistência à Saúde do Distrito Federal – INAS/DF.

NATUREZA DA DESPESA: 31.90.96

FONTE: 100

VALOR R\$ 15.333,09 (quinze mil, trezentos e trinta e três reais e nove centavos)

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender ressarcimento diferença de 40 horas.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HUDSON BRUNO MALDONADO ANAIRAN BARBOSA DA MOTA SOUZA

Presidente respondendo INAS Diretora Geral Substituta do SLU

U.O. Cedente U.O. Favorecida

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 23 de dezembro de 2009.

Processo: 410.005.520/2007. Interessado: STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 05/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: janeiro, fevereiro e março de 2009. Valor Total: R\$ 0.000.000,00.

Processo: 410.005.520/2007. Interessado: STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 05/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: abril, maio e junho de 2009. Valor Total: R\$ 492.151,41.

Processo: 410.005.520/2007. Interessado: STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 05/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: julho, agosto e setembro de 2009. Valor Total: R\$ 2.206.716,92.

Processo: 410.005.520/2007. Interessado: STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade e Propaganda, referente ao contrato nº 05/2008, em conformidade com o artigo 22, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: outubro, novembro e dezembro de 2009. Valor Total: R\$ 1.410.429,75.

HUDSON BRUNO MALDONADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DA: UO 23.901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

UG 170901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal

PARA: UO 26.206 – Companhia do Metropolitan do Distrito Federal

UG 200204 – Companhia do Metropolitan do Distrito Federal

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0214.3487.0001 – Melhoria das Estruturas Físicas das Unidades da Secretaria de Saúde;

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51;

FONTE: 100;

VALOR: R\$ 1.179.000,00 (Um milhão cento e setenta e nove mil reais);

OBJETO: Adaptação e Melhoramento de Unidades de Saúde nas Estações do Metrô.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS

NETO

Secretário de Estado de Saúde

JOSÉ DIMAS SIMÕES MACHADO

Diretor-Presidente do Metrô Substituto

PORTARIA Nº 243, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º - Tornar Sem Efeito a Portaria nº 226, de 08 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 238, de 10 de dezembro de 2009, página 38.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO

PORTARIA Nº 244, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 644, de 1º de outubro de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.008.981/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

PORTARIA Nº 245, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 731, de 27 de outubro de 2009, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 284.000.370/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 847, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 624, de 21 de setembro de 2009, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 270.000.778/2002.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTUNES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de dezembro de 2009.

Processo: 060.016.226/2009. Ratificação: 28/12/2009. Justificativa: artigo 24, inciso IV, Lei nº 8.666/93, objeto: aquisição de COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5CM, ESTERIL, COM 11 FIOS/CM² 100% ALGODÃO, 8 DOBRAS, MEDIDA ABERTA DE 30X15CM PCT. COM 10 ENV, destinado ao abastecimento da rede Hospitalar, em favor da empresa DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, no valor de R\$546.000,00(quinzentos e quarenta e seis mil reais).

JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de dezembro de 2009.

Processo: 0060-0015007/2009. Ratificação: 29.12.09. Justificativa: artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Objeto: Aquisição de GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50% AMPOLA 10ML, objetivando abastecimento da Rede Hospitalar no valor de R\$ 42.120,00 (Quarenta e dois mil, cento e vinte reais), a favor da firma EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: DROGARIA NOVA DISTRITAL LTDA, Lfu nº 329/2009, Autorização nº 535/2009, end: SHIS CC QI 05 BL/ C LJ. 25 SALA 26 LAGO SUL, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Lfu nº.1391/2009, Autorização nº. 536/2009, end: SHCN EQ. 512/513 BL/ A LJ. 50 ASA NORTE, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BERENICE BRITTO KLEIN

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DA ASA NORTE, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas

atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, e Considerando: a grande demanda de pacientes a serem submetidos a procedimentos envolvendo cirurgias vasculares; o atendimento ambulatorial de pacientes portadores de doenças vasculares; a necessidade de apoio ao serviço de “Pré diabético” e de nefrologia (através de confecção de FAV para hemodiálise) do HRAN; a necessidade de apoio ao serviço de Urologia junto à equipe de transplante renal; a necessidade de apoio às diversas clínicas instaladas no Hospital, por meio de elaboração de pareceres especializados aos pacientes internados e realização de procedimentos vasculares arteriais e venosos, visando a redução da lista de espera da SES, resolve:

Art. 1º - Criar, no âmbito do Hospital Regional da Asa Norte, o Serviço de Cirurgia Vascular, com o desiderato de promover a reestruturação da Cirurgia Vascular na Rede de Saúde do Distrito Federal;

Art. 2º - O referido serviço será subordinado à Diretoria de Atenção à Saúde do HRAN e tecnicamente vinculado à Coordenação de Cirurgia Vascular/GREMH/DIASE/SAS;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO NASCIUTTI VELOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 265, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 100, incisos XL e XLI e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão processante, designado pela Portaria nº 255, de 23 de outubro de 2009, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o artigo 152, da Lei nº 8112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, por sessenta (60) dias, a contar de 02.01.2010, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.027049/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

PORTARIA Nº 267, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os artigos 100, incisos VIII e XL e artigo 101, inciso IV, ambos do Decreto nº 27.784/2007, e considerando que, de acordo com o exposto pelo presidente da comissão sindicante, designado pela Portaria nº 253, de 19 de novembro de 2009, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, de acordo com o parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8.112/90, recepcionada no DF pela Lei nº 197/91, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância, por trinta (30) dias, a contar de 26.12.2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no processo 055.049510/2009;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

INSTRUÇÃO Nº 345, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, do DETRAN-DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto da Instrução nº 218/2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar pelo período de um ano, a partir da data da concessão do credenciamento, acessibilidade ao sistema Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura de Termo de Obrigações para uso do Código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Banco Toyota Leasing do Brasil Sa Arredamento Mercantil, CNPJ 03.215.790/0001-10, Santander Brasil Arredamento Mercantil SA, cnpj 00.589.171/0001-06; Abn Amro Arredamento Mercantil SA, CNPJ 34.033.779/0001-63; FENASBC, CNPJ 33.350.20/0001-00; Panamericano Arredamento Mercantil, CNPJ 02.682.287/0001-02; Banco Panamericano Sa, CNPJ 59.285.411/0001-13; BRB CFI SA, CNPJ 33.136.88/0001-43; Banco do Brasil, CNPJ 00.000.000/00001-91; BB Leasing Sa, 31.546.476/0001-56; BB administradora de Consórcios SA, 06.043.050/0001-32; Banco Hsbc Bank Brasil SA, 01.701.201/0001-89; A L do Nascimento Pony, CNPJ 08.204.308/0001-60; Banco Safra de Investimento SA, CNPJ 07.002.898/0001-86; Banco Safra SA, CNPJ 58.160.789/0001-28; Banco Finasa Promotora de Venda, CNPJ 02.038.394/0001-00; Banco J Safra SA, CNPJ 03.017.677/0001-20; Banco Finasa BMC SA, CNPJ 07.207.996/0001-50; Ay-more CFI Sa, 07.707.650/0001-10; Santander Leasing Sa 47.193.149/0001-06; Banrisul Sa Administradora de Consorcio, CNPJ 92.692.979/0001-24; Banco Santander Brasil Sa, CNPJ 90.400.888/0001-42; BV Leasing Arredamento Mercantil SA 01.149.953-89; BV Financeira, cnpj 01.149.953/0001-89.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

INSTRUÇÃO Nº 346, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, do DETRAN-DF de 16 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto da Instrução nº 218/2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar pelo período de um ano, a partir da data da concessão do credenciamento, acessibilidade ao sistema Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, mediante assinatura de

Termo de Obrigações para uso do Código de acesso de inserção e exclusão de gravames e registro de contratos de financiamentos, conforme a Resolução 320/2009, Banco Toyota do Brasil SA, CNPJ 02.977.348/0001-69; GMAC administradora de consórcios Ltda, CNPJ 49.937.055/0001-11; Banco GMAC SA, cnpj 59.274.605.0001-13; Associação dos Funcionários do BNDES, CNPJ 33.984.550/0001-41; Banco Sofisa SA 60.889.128/0001-80; BPN Brasil Banco multiplo SA, cnpj 61.103.106/0001-86; ABN AMRO REAL SA, CNPJ 33.0664.080/001-15; Porto Seguro Administradora de Consórcios, CNPJ 48.041.735/0001-90; OMNI SA CFI, CNPJ 92.228.410/0001-02.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Em 29 de dezembro de 2009

Processo: 054.000.415/2009. Interessado: PROSAÚDE – HOSPITAL DE CLÍNICAS LTDA – CNPJ 30.484.661/0001-09, Valor R\$ 13.158,08 (treze mil cento e cinquenta e oito reais e oito centavos). A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no Decreto nº 30.072/2009, reconheço as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamento por serviços prestados, autorizo a despesa e o pagamento do valor abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercícios anteriores do orçamento da Polícia Militar do distrito Federal.

PAULO ROBERTO HIROFUMI I

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 91, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 27.915, de 02 de maio de 2007, e considerando o disposto no Ofício nº 33/2009, do Presidente da Comissão de Sindicância, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, por 30 (trinta) dias, o prazo de que trata a Portaria nº 62 - ST, de 11 de maio de 2009, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes do processo 410.000585/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 24 de dezembro de 2009.

Processo: 113.010.607/2009. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 1.914,84 (um mil, novecentos e catorze reais e oitenta e quatro centavos). Objeto do Processo: Pagamento de Taxa. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.010.609/2009. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 2.418,55 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos). Objeto do Processo: Pagamento de Taxa. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a Inexigibilidade de Licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 23 de dezembro de 2009.

Informação nº 096/2009 – DGA (AA); Processo nº 37278/2009; Assunto: Inexigibilidade – Contratação de profissional especializado para proferir palestra sobre “Os Relacionamentos no Trabalho e na Família”.

AUTORIZO, nos termos do artigo 84, inciso XXIII, do Regimento Interno, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor total de R\$ 11.043,63 (onze mil, quarenta e três reais e sessenta e três centavos), em favor do Instituto de Psicoterapia de São Paulo Ltda., para atender despesa com a realização da palestra “Os Relacionamentos no Trabalho e na Família”.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO